



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Termo de Regimento de Utilização das Vans Adaptadas do Programa Cidade Acessível

Dispõe sobre as diretrizes de utilização das Vans Adaptadas do Programa Cidade Acessível em parceria com a Secretaria Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo e a Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência.

ÉRICA FERNANDA URSULINO LEMOS, Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, regulamenta e dá publicidade;

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Programa Cidade Acessível, dentro do município de Osasco.

Art. 2º Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Conforme Artigo 1º do Decreto 66053/21 do governo do estado de São Paulo, fica instituído, a integração do Município de Osasco ao programa “Cidade Acessível”.

Art. 4º O Programa Cidade Acessível ficará vinculado à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD, a quem caberá todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Parágrafo Único: O Programa Cidade Acessível tem por objetivo assegurar a plena participação de pessoas com deficiência na vida urbana e a sua interação com o meio ambiente, em suas dimensões natural e cultural; viabilizar o acesso de pessoas com deficiência aos patrimônios histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e turístico, inclusive a participação em atividades de recreação.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO PROGRAMA**

Art. 5º O programa Cidade Acessível é um serviço gratuito de transporte oferecido pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD do município de Osasco/SP.

Art. 6º O programa é destinado a pessoas com deficiência, que são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III **DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

Art. 7º A modalidade de atendimento do Programa ao usuário se dará conforme às seguintes disposições:

I - Transporte realizado para promover a interação social, cultural, esportiva, saúde. O serviço de transporte estará disponível aos usuários cadastrados, limitando-se a doze (12) viagens pelo período de seis (6) meses, por pessoa;

II – O serviço deverá ser solicitado pelo usuário ou familiar com 2 (dois) dias de antecedência possível, limitando-se à 3 (três) viagens por semana, dentro do horário de funcionamento do setor de transporte da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência – SEPCD (segunda-feira a sexta-feira das 8:00h às 17:00);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

III – Será programada a utilização conforme a disponibilidade da agenda, mediante preenchimento do Requerimento de Transporte (ANEXO 1);

IV - É responsabilidade do usuário manter seu cadastro na SEPCD atualizado;

V - O Requerimento de Transporte e o Termo de Compromisso (ANEXO 2) farão parte do prontuário do usuário na SEPCD. Uma cópia do Termo de Compromisso será fornecida ao requisitante;

VI - O motorista poderá permanecer pelo período máximo de até duas (2) horas no local de destino. Caso o horário ultrapasse o tempo máximo previsto, deverá ser informado previamente para que o motorista retorne posteriormente para buscar o usuário;

VII - A tolerância para atraso ou partida será de quinze (15) minutos de espera;

VIII - Não havendo a possibilidade de organização dos atendimentos por região de acordo com a demanda, o serviço se dará pela forma de itinerário, atendendo os munícipes conforme local de residência e destino, para melhor aproveitamento do tempo do serviço, combustível utilizado e maior número de demandas atendidas;

IX - O usuário tem ciência que a viagem poderá ser realizada com demais solicitantes;

X - O serviço poderá ser utilizado pela equipe técnica, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, sempre a serviço da pasta, conforme houver disponibilidade e necessidade;

XI - Solicitações em desacordo com este Regimento poderão ser analisadas pela equipe técnica da SEPCD.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR QUE ATENDEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º A modalidade de atendimento do Programa a instituições do terceiro setor se dará conforme às seguintes disposições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

I - O serviço poderá ser solicitado por instituições do terceiro setor com serviços voltados a pessoas com deficiência, devendo a solicitação ser realizada com antecedência mínima de um vinte (20) dias e máximo de três (3) meses;

II – O transporte quando destinado a instituições do terceiro setor será limitado à uma (1) viagem a cada seis (6) meses, de acordo com o horário de funcionamento da SEPCD (segunda-feira a sexta-feira das 8:00h as 17:00h), observando o horário de finalização do atendimento para que não ultrapasse o término do expediente e aos finais de semana, conforme prévio agendamento, das 8:00h às 17:00h, exceto feriados, excepcionalmente em caso de eventos o horário será das 8:00 às 22 horas;

III - Deverão ser preenchidos o Requerimento de Transporte Institucional (ANEXO 3) e Termo de Compromisso Institucional (ANEXO 4), que farão parte do prontuário na SEPCD;

IV - O **atendimento a instituições** com serviços voltados a pessoas com deficiência, **deverá ser solicitado via e-mail** à SEPCD, através do endereço transporte.sepcd@osasco.sp.gov.br; ou pessoalmente na SEPCD;

V - No ato da solicitação por instituições com serviços voltados a pessoas com deficiência, deverão ser informados o número de participantes, bem como demais dados contidos no Requerimento de Transporte Institucional, local e horário de saída, destino e se haverá necessidade de buscar os participantes;

VI - As instituições se comprometem a orientar os participantes acerca do Programa Cidade Acessível, informando a possibilidade de solicitação do serviço diretamente pelo usuário;

VII - Quando necessário, a instituição deverá fornecer alimentação os motoristas;

VIII - O motorista poderá permanecer pelo período máximo de até duas (2) horas no local de destino, podendo ser alterado em casos específicos. Caso o horário ultrapasse o tempo máximo previsto, deverá ser informado previamente para que o motorista retorne posteriormente para buscar o usuário;

IX - A tolerância para atraso ou partida será de quinze (15) minutos de espera;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

X – Solicitações em desacordo com este Regimento poderão ser analisadas pela equipe técnica da SEPCD.

CAPÍTULO V **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Art. 9º A origem e destino das viagens devem se localizar no município de Osasco, no período de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 10º. A área de abrangência poderá ser estendida mediante solicitações pontuais em que se evidencie a importância e relevância, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO VI **DOS CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO**

Art. 11º Os usuários e instituições do terceiro setor deverão preencher os seguintes critérios para a utilização do serviço:

I - Ser morador do município de Osasco e apresentar comprovante de endereço atualizado de até três (3) meses. O endereço deverá ser atualizado sempre que houver mudanças;

II – Sempre que evidenciada a necessidade, o usuário responderá questionário para classificação de funcionalidade. As informações prestadas deverão ser verídicas.

III - Todo beneficiário que apresente classificação de funcionalidade que exija auxílio de terceiros e/ou seja menor de 18 anos, deverá estar acompanhado por uma pessoa de igual ou superior a 18 anos de idade, comprovado por documento com foto. Os dados do responsável deverão ser atualizados sempre que for necessário;

IV - O acompanhante deverá apresentar autonomia para dar assistência ao usuário no percurso da viagem, antes do embarque e após o desembarque;

IV - Possuir laudo ou relatório médico com CID;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

V - Os atendimentos serão limitados ao uso de doze (12) vezes pelo período de seis (6) meses. O controle se dará através de cartão de identificação (ANEXO 5) entregue ao usuário a partir da primeira solicitação do serviço;

VI – O cartão de identificação do usuário é pessoal e intransferível;

VII – Às instituições do terceiro setor não serão fornecidos cartão de identificação, ficando o controle das viagens sendo realizado apenas pela equipe técnico/operacional e no SISTEMA DE REGULAÇÃO DA SEPCD.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 12º Os usuários e instituições do terceiro setor estarão sujeitos às seguintes sanções mediante o uso incorreto do serviço:

I - Deverá informar com antecedência mínima de um (1) dia útil o cancelamento do transporte;

II - O transporte será suspenso após 02 (duas) faltas consecutivas e não justificadas ou três (3) faltas alternadas não justificada em um período de 60 (sessenta) dias será desligado do transporte. A justificativa poderá ser feita via telefone ou WhatsApp da secretaria, para que não haja a suspensão automática do credenciamento do serviço;

III - É vedada toda ação de desrespeito, ofensa, agressão física ou verbal por parte do usuário ou de seu acompanhante, para com os condutores dos veículos, servidores e atendentes da Secretaria. O tratamento com educação e respeito é condição primordial para continuidade dos atendimentos. O desrespeito dessas condições será considerado como falta grave conforme previsto no Artigo 331 do Código Penal.

IV - Identificado o comportamento inadequado serão aplicadas as seguintes penalidades:

§ 1º Primeira ocorrência:

Advertência escrita (ANEXO 6);

§ 2º Segunda ocorrência:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Suspensão de doze (12) semanas. O retorno dos atendimentos estará condicionado à nova solicitação de programação e às possibilidades de encaixes nas rotas.

CAPÍTULO VIII **DOS PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

Art. 13º Caberão aos envolvidos no serviço os seguintes procedimentos e condições:

I – Ao motorista:

§ 1º O profissional deverá ser habilitado, preparado e treinado para conduzir em seu veículo os usuários e acompanhantes registrados;

§ 2º Deverá obedecer rigorosamente a legislação de trânsito;

§ 3º Deverá ajudar no embarque e desembarque do veículo e carregar somente objetos de uso pessoal do usuário;

§ 4º É proibido abandonar o veículo para adentrar em prédios e residências, ou até mesmo para avisar ao usuário de sua chegada, não sendo permitido buzinar, tocar a campainha ou bater palmas;

§ 5º É expressamente proibido o transporte de pessoas não identificadas nas rotas pré-estipuladas;

§ 6º O embarque e/ou desembarque será feito nas imediações, preservando o usuário na sua locomoção, ficando o motorista autorizado a definir o melhor local;

§ 7º Os motoristas receberão orientação acerca das rotas para a realização dos atendimentos, com base nas origens e destinos de cada usuário e poderão propor e praticar itinerários racionalizados, com segurança, qualidade e pontualidade;

§ 8º Na ocorrência de qualquer situação imprevista da operação, o motorista é obrigado entrar em contato imediatamente com os responsáveis pelo serviço na SEPCD;

§ 9º O motorista não está habilitado a prestar primeiros socorros. Caso o usuário apresente intercorrências relacionadas à saúde no interior do veículo, o motorista se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

deslocará ao Pronto Socorro mais próximo e avisará imediatamente a um dos responsáveis pelo serviço na SEPCD. O motorista não ficará encarregado de permanecer como acompanhante e nem sendo responsável pelo efetivo atendimento médico/hospitalar ou seus desdobramentos.

§ 10º O motorista está autorizado a intervir em questões pontuais, quando necessário;

§ 11º Os motoristas deverão portar em seu veículo um Livro de Ocorrências, devendo ser anotada todas as situações que não fazem parte do cotidiano do serviço, contendo hora e data.

II – À equipe técnico/operacional:

§ 1º Em casos de cancelamento do serviço pela SEPCD, o usuário será avisado com um mínimo de três (3) dias de antecedência.

§ 2º É permitido ao usuário transportar equipamento extra ou diferente do previsto, mediante autorização prévia da SEPCD;

§ 3º Para os casos em que haja mais de uma pessoa com deficiência na mesma família e que os destinos e horários sejam coincidentes, poderá solicitar apenas um acompanhante, bastando informar previamente ao solicitar o serviço junto à SEPCD;

§ 4º Casos omissos a este Regimento serão apreciados pela equipe técnica da SEPCD.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação:

Osasco, 15 de maio de 2024

ERICA FERNANDA URSULINO LEMOS
Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 1
Requerimento de Transporte
“Cidade Acessível”

Dados do Usuário

Nome completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:	Nº Documento CPF:	Telefone:

Dados do Acompanhante ou Responsável Legal (quando necessário)

Nome completo acompanhante ou responsável:		
Nome Social acompanhante ou responsável:		
Data de Nascimento:	Nº Documento CPF:	Telefone:

Informações do Serviço

IDA

VOLTA (quando necessário)

Data: Horário:	Data: Horário:
Endereço Partida	Endereço Partida
Endereço Destino	Endereço Destino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade do Serviço:

Parecer Técnico

- Deferido
- Indeferido

Justificativa

Técnico Responsável

Osasco, _____ de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ANEXO 2

Termo de Compromisso

Declaro para fins legais, na condição de beneficiário do **Programa Cidade Acessível**, que serão cumpridas todas as normas pertinentes ao pleno funcionamento do programa, **COMPROMETENDO-ME** sob risco de sanções, de acordo com a violação ocorrida.

- 1) Utilização do transporte apenas dentro dos horários de funcionamento da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD (Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00h às 17:00h), observando o horário de finalização do atendimento para que não ultrapasse o término do expediente e aos finais de semana (8:00h às 17:00h) conforme prévio agendamento. O serviço não funcionará nos feriados;
- 2) O serviço de transporte estará disponível aos usuários cadastrados, limitando-se a 12 a cada seis (6) meses por pessoa;
- 3) Cada usuário poderá utilizar o transporte de acordo com a disponibilidade da agenda, mediante o devido preenchimento do Requerimento e avaliação técnica realizada pela SEPCD. É responsabilidade do usuário manter as informações de seu cadastro atualizadas;
- 4) O motorista poderá permanecer pelo período máximo de até uma (2) horas no local de destino. Caso o horário ultrapasse o tempo máximo previsto, deverá ser informado previamente para que o motorista retorne posteriormente, caso haja solicitação para buscar os participantes;
- 5) A tolerância para atraso ou partida será de quinze (15) minutos de espera;
- 6) A origem das viagens do usuário deve se localizar no município de Osasco;
- 7) Ser morador do município de Osasco e apresentar comprovante de endereço atualizado de no máximo três (3) meses. O endereço deverá ser atualizado sempre que houver mudanças;
- 8) Todo beneficiário que apresente classificação de funcionalidade que exija auxílio de terceiros e/ou seja menor de 18 anos, deverá estar acompanhado por alguém com idade igual ou superior a 18 anos de idade, comprovado por documento com foto;
- 9) O usuário deve possuir laudo ou relatório médico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 10) Os agendamentos deverão ser realizados via telefone ou WhatsApp, com o máximo 2 dias de antecedência, limitando-se a três (3) por semana;
- 11) O munícipe cadastrado para este serviço deverá informar com antecedência mínima de um (1) dia útil o cancelamento do transporte;
- 12) O transporte será suspenso após três (2) faltas consecutivas e sem justificativa ou (3) faltas alternadas não justificadas em um período de 60 (sessenta) dias. A justificativa poderá ser feita via telefone ou WhatsApp da secretaria, para que não haja a suspensão automática do credenciamento do serviço;
- 13) O cartão de identificação do usuário é pessoal e intransferível, devendo ser preenchido após cada solicitação de viagem.

Dados do Usuário

Nome completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:	Nº Documento CPF:	Telefone:

Dados do Acompanhante ou Responsável Legal (quando necessário)

Nome completo acompanhante ou responsável:		
Nome Social acompanhante ou responsável:		
Data de Nascimento:	Nº Documento CPF:	Telefone:

Osasco, ____ de _____ de _____

Representante SEPCD

Usuário ou Acompanhante ou Responsável Leg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 3
Requerimento de Transporte Institucional
“Cidade Acessível”

Dados da Instituição

Nome:		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:

Dados do Representante da Instituição

Nome completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:	Nº Documento CPF:	Telefone:

Informações do Serviço

IDA

VOLTA (quando necessário)

Data: Horário:	Data: Horário:
Endereço Partida	Endereço Partida
Endereço Destino	Endereço Destino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Técnico Responsável

Osasco, ____ de _____ de _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ANEXO 4

Termo de Compromisso Institucional

Declaro para fins legais, na condição de beneficiário do **Programa Cidade Acessível**, que serão cumpridas todas as normas pertinentes ao pleno funcionamento do programa, **COMPROMETENDO-ME** sob risco de sanções, de acordo com a violação ocorrida.

- 1) Utilização do transporte apenas dentro dos horários de funcionamento da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD (Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00h às 17:00h), observando o horário de finalização do atendimento para que não ultrapasse o término do expediente e aos finais de semana (8:00h às 17:00h) conforme prévio agendamento. O serviço não funcionará nos feriados, exceto em casos de eventos
- 2) A instituição poderá utilizar o transporte de acordo com a disponibilidade da agenda, mediante o devido preenchimento do Requerimento e avaliação técnica realizada pela SEPCD. É responsabilidade da instituição manter as informações de seu cadastro atualizadas;
- 3) O serviço de transporte estará disponível para a instituição, limitando-se a 1 vez a cada seis (6) meses;
- 4) O motorista poderá permanecer pelo período máximo de até uma (2) horas no local de destino. Caso o horário ultrapasse o tempo máximo previsto, deverá ser informado previamente para que o motorista retorne posteriormente, caso haja solicitação para buscar os participantes;
- 5) A tolerância para atraso ou partida será de quinze (15) minutos de espera;
- 6) A origem das viagens deve se localizar no município de Osasco, e o destino a distância de até um raio de 30 km a partir do centro de Osasco;
- 7) A instituição deverá localizar-se no município de Osasco;
- 8) Todo beneficiário que apresente classificação de funcionalidade que exija auxílio de terceiros e/ou seja menor de 18 anos, deverá estar acompanhado por alguém com idade igual ou superior a 18 anos de idade, comprovado por documento com foto;
- 9) Os agendamentos deverão ser realizados via e-mail, com antecedência mínima de 20 dias;
- 10) Todos os participantes deverão possuir cadastro na instituição requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dados da Instituição

Nome:		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:

Dados do Representante da Instituição

Nome completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:	Nº Documento CPF:	Telefone:

Osasco, ____ de _____ de _____

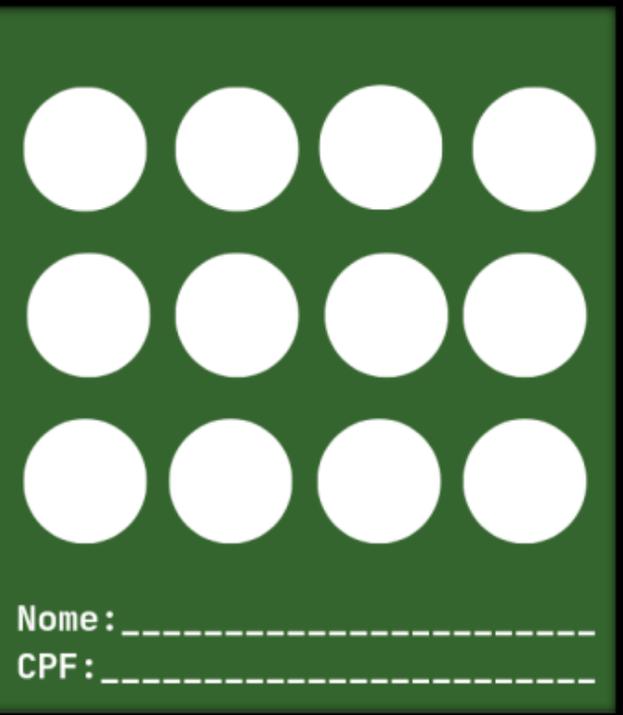
 Representante SEPCD

 Representante da Instituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 5
Cartão de Identificação do Usuário

<p>Programa Cidade Acessível</p>   <p>Avenida Analice Sakatauskas, 204, Bela Vista, Osasco 11.97396-2053 / 3652-9327</p>	 <p>Nome: _____ CPF: _____</p>
---	---

ANEXO 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Modelo de Advertência Escrita

ADVERTÊNCIA

DATA E LOCAL

Para: Sr.(a):

Serve a presente para adverti-lo(a) de procedimento, descrito abaixo, que contraria as determinações que lhe foram passadas para a correta utilização do serviço do Programa Cidade Acessível.

Recomendamos maior atenção para que, tanto esse procedimento, quanto outros que possam ferir a correta utilização do serviço, sejam evitados.

Descrição:

.....

 Representante da SEPCD